



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a “Semana do Samba Natalense”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a “Semana do Samba Natalense”, a ser comemorada entre os dias 30 de novembro a 02 de dezembro de cada ano.

Art. 2º As atividades realizadas durante a “Semana do Samba Natalense” ocorrerão em espaços e logradouros públicos da cidade, com promoção a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, nos termos do art. 37, VII, da Lei Complementar Municipal nº 141/2014.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, estabelecerá critérios públicos de seleção para compor os eventos da “Semana do Samba Natalense”, priorizando artistas, bandas e conjuntos de samba tradicionais da cidade, a exemplo da “Quinta que Te Quero Samba” (Beco da Lama) e da “Segunda de Vagabundo” (Rocas).

Parágrafo único. Para a construção do evento mencionado no caput deste artigo, o Poder Público deve compor o evento com, no mínimo, 51% de artistas negros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de março de 2025.

Eriko Jácome

- Presidente

Kleber Fernandes

- Primeiro Secretário

Camila Araújo

- Segunda Secretária